

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022.

conferido ao estudante o Diploma de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.

Vitória, ES, 11 de janeiro de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 11 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 05 de janeiro de 2022.

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.241/2021

DISCIPLINAS	C/H DISTÂNCIA	C/H PRESENC.	C / H TOTAL
MÓDULO I			
01. Informática Básica	42h	18h	60h
02. Língua Portuguesa	42h	18h	60h
03. Políticas Públicas e Educação Bilingue	42h	18h	60h
04. Ética e Relações humanas	42h	18h	60h
05. Libras I - Estruturas e Funções Comunicativas	28h	12h	40h
06. Expressão Facial e Corporal	42h	18h	60h
07. Linguística da Língua de Sinais I	28h	12h	40h

08. Prática Integradora I	-	20h	20h
SUBTOTAL	266h	134h	400h
MÓDULO II			
09. Sujeito Surdo, Diferença, Cultura e Identidade	42h	18h	60h
10. Tradução Mediada por Tecnologias	42h	18h	60h
11. Libras II - Ênfase Sistemas Morfológicos e Sintáticos	35h	15h	50h
12. Linguística das Línguas de Sinais II	42h	18h	60h
13. Fundamentos da Tradução e Interpretação	42h	18h	60h
14. Escrita de Sinais	42h	18h	60h
15. Prática Integradora II	-	20h	20h
SUBTOTAL	245h	125h	370h
CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA EM TRADUTOR DE LIBRAS			770h
MÓDULO III			
16. Português como L2 para Surdos	42	18h	60h
17. Empreendedorismo e Inovação	42	18h	60h
18. Libras III - Ênfase em Fonética e Fonologia	35	15h	50h
19. Tradução e Interpretação com ênfase na Educação	42	18h	60h
20. Tradução Comunitária e em Eventos	38	12h	40h
21. Literatura Visual	42	18h	60h
22. Educação Especial e Inclusiva	42	18h	60h
23. Prática Integradora III + Seminário de Conclusão	-	40h	40h
SUBTOTAL	273	157h	430h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO			-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			784
		416h	1200h

Protocolo 783246

PORTARIA Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Institui e organiza o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do 1º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010 (DOU de 14/07/2010), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777/2014**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;
- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;
- a **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU de 17/02/2017), que altera as Leis nº 9.394/1996 e nº 11.494/2007, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto-Lei nº 236/1967; revoga a Lei nº 11.161/2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e organizar o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do 1º ano

do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio da rede pública estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA é uma ação de intervenção pedagógica que visa mitigar as desigualdades e dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática apresentadas pelos estudantes da rede estadual de ensino, por meio de estratégias pedagógicas de recuperação e reforço da aprendizagem.

Art. 3º Os estudantes público-alvo do PFA são os que apresentam:

I - resultados abaixo da média nas Avaliações Diagnósticas;

II - resultados abaixo da média nas Avaliações Trimestrais.

§1º De posse dos resultados da Avaliação Diagnóstica realizada no início do ano letivo, a equipe gestora da escola deverá mapear os estudantes que participarão e a carga horária necessária para os professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuarão no PFA.

§2º A carga horária máxima para as aulas de Língua Portuguesa e Matemática não poderá ultrapassar 2 (duas) aulas semanais para cada componente curricular por turma/ano/série.

§3º A continuidade da participação dos estudantes no PFA está condicionada à melhoria dos seus resultados educacionais, podendo outros estudantes serem incluídos, conforme resultados das avaliações trimestrais e da segunda avaliação diagnóstica.

Art. 4º O PFA será ofertado de forma presencial, no próprio turno ou no contraturno de matrícula do estudante, a saber:

I - no próprio turno - uma ou duas aulas semanais no mesmo horário das aulas de Língua Portuguesa e/ou Matemática, para estudantes matriculados no ensino fundamental anos iniciais e finais e no ensino médio;

II - no contraturno - uma ou duas aulas semanais de Língua Portuguesa e/ou Matemática para estudantes matriculados no ensino fundamental anos finais e no ensino médio.

§1º As aulas do PFA que acontecem no próprio turno e na turma em que os estudantes estão matriculados devem ser planejadas pelo professor do PFA, a partir das indicações do professor regente, com metodologias e estratégias de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes, sendo o professor regente responsável pela definição da organização das aulas, as quais poderão acontecer:

a) na mesma sala, com atendimento individualizado/customizado dos estudantes pelo professor do PFA, durante a realização de atividades propostas pelo professor regente;

b) na mesma sala, com agrupamentos de estudantes por níveis de aprendizagem, com atividades adequadas a cada grupo, distribuindo o atendimento aos grupos entre o professor regente e o professor do PFA;

c) em outro espaço de aprendizagem, para atendimento a um grupo de estudantes pelo professor do PFA, a ser definido pelo professor regente.

§2º Para oferta das aulas no contraturno, a escola deve considerar, no mínimo, 10 (dez) estudantes por turma, por componente curricular, independentemente do ano/série/turma, antes ou após o horário regular das aulas, a ser definido por cada unidade escolar, conforme sua disponibilidade de espaço, e interesse e condições dos estudantes.

Art. 5º Para adesão ao PFA, a unidade escolar deve elaborar seu plano de intervenção pedagógica, contendo as estratégias metodológicas a serem utilizadas no próprio turno ou no contraturno, conforme modelo disposto no ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção Pedagógica deve ser assinado pelo diretor e pelo pedagogo e enviado, via E-Docs, à Superintendência Regional de Educação - SRE para análise, validação e autorização para o início das atividades do PFA na escola.

Art. 6º Para atuação no PFA serão selecionados professores de acordo com as especificidades de cada etapa de ensino, conforme proposta dos Planos de Intervenção Pedagógica das escolas:

I - ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) - Professor A (MaPA) e Professor B (MaPB) de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) e ensino médio - Professor B (MaPB) de Língua Portuguesa e de Matemática.

§1º Os professores selecionados para atuar em qualquer uma das etapas de ensino poderão ter a ampliação

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022.

de carga horária, desde que respeitado o horário de planejamento com os demais regentes da unidade escolar.

§2º Poderão participar do PFA professores efetivos com Carga Horária Especial (CHE) e professores em Designação Temporária (DT) com alteração de carga horária.

§3º Em caráter excepcional, quando não for possível o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a contratação de professores, mediante justificativa fundamentada, para análise da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP e autorização da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

§4º O registro da carga horária do professor do PFA deverá ser realizado no Livro de Ponto, no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES e no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

§5º Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional perderá a carga horária destinada ao PFA.

Art. 7º De acordo com as diretrizes do PFA, compete:

I - aos professores:

- a) conhecer as normativas e diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) apropriar-se dos resultados da avaliação diagnóstica do seu componente curricular;
- c) conhecer e utilizar as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) disponibilizados;
- d) participar de reuniões para planejamento e alinhamentos com o professor regente e o pedagogo;
- e) monitorar a frequência e o desempenho dos estudantes sob sua responsabilidade;
- f) inserir no SEGES a frequência dos estudantes e as atividades realizadas quando as aulas forem no contraturno;
- g) compartilhar com o professor regente as atividades desenvolvidas para inserção no SEGES quando as aulas forem no próprio turno;
- h) apresentar ao pedagogo, com a antecedência necessária, planejamento em conformidade com o cenário e com o plano de intervenção pedagógica escolhida pela escola;
- i) realizar aulas de acordo com a plano de intervenção pedagógica e com os horários definidos pela escola;
- j) informar ao professor regente e ao pedagogo da escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

II - aos pedagogos:

- a) conhecer as normativas que fundamentam e orientam o PFA;
- b) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas da unidade escolar;
- c) conhecer as ferramentas (plataformas, sites e recursos) colocadas à disposição de estudantes e de professores;
- d) coordenar a elaboração do plano de intervenção pedagógica da escola;
- e) incluir as ações/tarefas do PFA no Plano de Ação da escola e monitorá-las com o diretor escolar;
- f) coordenar e participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos;
- g) selecionar, com o professor regente, os estudantes que participarão do PFA, providenciando a assinatura do Termo de Ciência, Autorização e Compromisso pelos pais/responsáveis pelo estudante, conforme modelo disposto no ANEXO II desta Portaria;
- h) monitorar a frequência e o desempenho dos estudantes de sua escola, compilando, em instrumento próprio, os insumos de sua escola e compartilhando, mensalmente, essas informações com o Supervisor Escolar responsável por sua escola;
- i) analisar e validar o planejamento semanal de cada professor, em conformidade com o cenário e com o plano de intervenção pedagógica escolhido pela escola;
- j) informar ao gestor da escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

III - ao Diretor Escolar:

- a) conhecer as normativas e diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas da unidade escolar;
- c) definir com a equipe pedagógica e de professores o plano de intervenção pedagógica da escola;
- d) incluir as ações/tarefas do PFA no Plano de Ação da escola e monitorá-las com a equipe pedagógica;
- e) solicitar a concessão de CHE ou alteração de carga horária para os professores que participarão do PFA, conforme autorizado pela SRE/GEGEP/SEAF, bem como providenciar o registro de frequência desses profissionais no livro de ponto;
- f) disponibilizar os espaços e os recursos necessários para o desenvolvimento do PFA;
- g) coordenar e participar de encontros e/ou reuniões para monitoramento e avaliação do PFA;
- h) informar e solicitar a cessação da carga horária de professores desligados do PFA;
- i) informar ao Supervisor Escolar responsável por sua escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

IV - à SRE / Supervisor Escolar Referência:

- a) orientar as escolas sob sua jurisdição, com base nas normativas e diretrizes do PFA;
- b) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade;
- c) conhecer as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) colocados à disposição de estudantes e de professores;
- d) analisar e validar os planos de intervenção pedagógica das escolas para o desenvolvimento do PFA;
- e) incluir as ações/tarefas do PFA no Plano de Ação da SRE e monitorá-las com a equipe pedagógica das escolas;
- f) participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos com os gestores, quando houver necessidade;
- g) compilar, por meio do lançamento em instrumento próprio, as informações recebidas nas planilhas advindas das escolas;
- h) informar à SEDU o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

V - à Unidade Central da SEDU:

- a) elaborar as normativas e as diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) divulgar os resultados das Avaliações Diagnósticas para a rede;
- c) disponibilizar material de apoio aos professores;
- d) realizar o monitoramento e a avaliação do PFA;
- e) realizar a formação dos professores de Língua Portuguesa e Matemática e dos Pedagogos;
- f) analisar e autorizar a carga horária dos professores de Língua Portuguesa e Matemática indicada pelas escolas/SREs.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação dos resultados de aprendizagem dos estudantes devem ser registrados em instrumento próprio pelos professores do PFA, conforme disposto no ANEXO III desta Portaria, e as informações devem ser compartilhadas com os pedagogos para monitoramento dos indicadores e metas previstos no plano de intervenção pedagógica da escola.

Art. 9º O monitoramento no âmbito da SRE será realizado pelo Supervisor Escolar Referência, a partir dos indicadores e metas do plano de intervenção pedagógica de cada escola.

Art. 10. O monitoramento no âmbito da Unidade Central será realizado pela Subsecretaria de Educação

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022.

Básica e Profissional - SEEB e por meio das Gerências de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIEF e do Ensino Médio - GEM.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM - PFA Plano de Intervenção Pedagógica	
Nome da escola:		Município:	
Superintendência Regional de Educação:			
Etapa de ensino:		Anos/séries:	
Período de realização: ___/___ a ___/___/2022		Componente Curricular:	
Forma de oferta: () no próprio turno () no contraturno		Carga horária semanal: () uma hora () duas horas	
Detalhamento do Plano			
Estratégias metodológicas		Indicadores	Meta (%)
		Total de estudantes público-alvo atendidos	
		Frequência dos estudantes às aulas do PFA	
		Estudantes público-alvo com média em Língua Portuguesa no 1º Trimestre	
		Estudantes público-alvo com média em Matemática no 1º Trimestre	
		Estudantes público-alvo com média em Língua Portuguesa no 2º Trimestre	
		Estudantes público-alvo com média em Matemática no 2º Trimestre	
		Estudantes público-alvo com 60% ou mais de acertos na 2ª Avaliação Diagnóstica de Língua Portuguesa	
		Estudantes público-alvo com 60% ou mais de acertos na 2ª Avaliação Diagnóstica de Matemática	
Data:			
Assinatura do(a) pedagogo(a):		Assinatura do(a) diretor(a):	

ANEXO II À PORTARIA Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM - PFA

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no
CPF nº _____, residente e domiciliado a _____
_____ (rua), nº _____, _____ (complemento), _____
_____ (bairro), na cidade de _____, CEP _____, na
qualidade de responsável pelo(a) estudante _____,
declaro que estou ciente e aceito que ele(a) participe do Programa de Fortalecimento da Aprendizagem que será realizado em sua (escola) _____.

Por oportuno, atesto estar de acordo com o programa, e considero que a participação do estudante supracitado permitirá melhorias em seu desempenho acadêmico. Por este motivo, comprometo-me e me disponho a zelar pela garantia de sua presença em todas as aulas que serão ministradas, bem como, permitir e incentivar a realização das atividades complementares inerentes ao programa.

Deste modo, assino o presente termo.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III À PORTARIA Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM - PFA Registro de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem (semanal/quinzenal)	
Nome da escola:		Superintendência Regional de Educação:	
Professor (a):		Componente Curricular:	
Etapa de ensino:		Ano/série/turma:	
Forma de oferta: () no próprio turno () no contraturno		Carga horária semanal: () uma hora () duas horas	
Período: ___/___ a ___/___/2022			
Estratégias metodológicas e materiais didáticos utilizados:		Estratégias de avaliação da aprendizagem:	
Estudante	Aprendizagens Consolidadas (Descritores / Habilidades)	Aprendizagens Não Consolidadas	
		Descritores / Habilidades	Estratégia de Intervenção
Observações:			
Assinatura do(a) professor(a):		Assinatura do(a) pedagogo(a):	

Protocolo 783256**PORTARIA Nº 058-S, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Geliana Zorzal Santos Canicali**, nº funcional 2715724, vínculo 8, MaPB - IV.4, na EEEFM João Neiva, município de João Neiva, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no DOES em 13/03/2020),

a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-7CBZ2).

Art. 2º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Silvana Guedes Jacintho**, nº funcional 296512, vínculo 51, MaPA - IV.15, na EEEFM Horácio Plínio, município de Bom Jesus do Norte, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no DOES em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-3LZ6K).

Vitória, 13 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 783259**PORTARIA Nº 059-S, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 361-S, de 10/03/2021, publicada no Diário Oficial 11/03/2021, apenas ao que se refere o servidor **Gleudson Roberto Margotto**, MaPB - VI.3, nº funcional 3323072, vínculo 8, a partir de 18/01/2022. (Processo nº 2022-V0HZ7).

Art. 2º Considerar localizados em caráter provisório, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria de Estado da Educação, na Gerencia de Ensino Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível